

Trabalho de Conclusão de Curso (2022)

“MAPEAMENTO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE”

*Renato Eduardo Silveira Roselot¹
Álvaro Fabiano Pereira de Macedo²*

Resumo: Em um mercado cada vez mais competitivo, identificar oportunidades de negócio é relevante para o sucesso. Contudo, buscar um novo espaço de atuação é arriscado, principalmente sem o conhecimento técnico para dar a segurança necessária. A perícia contábil, como uma oportunidade de atuação profissional, pressupõe que o seu autor seja detentor de conhecimentos multidisciplinares, desde bases sobre processo até o linguajar jurídico. Na busca por amenizar estas barreiras, conhecer o campo normativo e a operacionalização da atividade imprime maior segurança ao profissional. Assim, neste trabalho objetivou-se compreender a instrumentalização das perícias contábeis judiciais, mapeando-a, segundo as determinações legais e infralegais que estipulam conteúdo normativo-técnico-operacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Para tanto, observou-se a chance de se realizar uma pesquisa exploratória-descritiva, principalmente devido às limitações bibliográficas. O trabalho foi expresso a partir do método narrativo-descritivo, e, como conclusão ou achados durante a exploração, vários fatos foram postos à luz, por exemplo, que a informação sobre honorários das perícias classificadas como “Justiça Paga” não é apurada e não é armazenada pelo tribunal, através de seu órgão técnico; que os honorários das perícias classificadas como “Justiça Gratuita” estão sendo ofertados em valor inferior ao do mercado e não estão sendo atualizados desde a sua fixação por resolução institucional; que, de maneira generalizada, o tempo de produção do laudo pericial está acima do permitido pelo núcleo, desrespeitando as normas profissionais, e; foi identificado o tempo médio do ciclo operacional de uma perícia, que em média, é de 308 (trezentos e oito) dias.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Processos. Mapeamento.

1. INTRODUÇÃO

O ambiente econômico, financeiro, político e jurídico afeta o funcionamento das estruturas de mercado e da vida das pessoas. Em um espaço com multiplicidade de interesses, por vezes divergentes, é inevitável o conflito. A atividade-dever do judiciário é, então, utilizada para dirimir as questões controvertidas (MARTINS; ORNELAS, 2008). Cabe, assim, ao Estado-juiz, na forma da jurisdição – observada a dimensão dos pedidos, os seus

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Pós-graduando em Direito Constitucional e Tributário pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Bacharelando em Ciências Contábeis.

² Doutor em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) em regime de cotutela com a Universidade do Minho (Portugal). Professor no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

limites e o interesse público – jogar o mérito das lides que se desenvolvem no seio da sociedade (ZANNON *et al.*, 2018).

Contudo, a jurisdição não se afeta somente às questões de direito. O desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Otávio Rodrigues, em apresentação da obra de Moura (2017), assim complementa “É certo que para a aferição de um fato, em determinados casos, torna-se imprescindível a prova técnica diante da complexidade cada vez mais presente nas demandas judiciais”, ao comentar a convocação de versados em outras áreas ao processo, quando a complexidade da causa a exige.

Esta convocação se dá através da nomeação como perito judicial, sendo a perícia contábil uma alternativa profissional para os contadores no Brasil. A atividade pericial é considerada uma forma empreendedora da contabilidade, possibilitando o aperfeiçoamento profissional, pois permite e requer uma visão holística e profunda sobre os fatos em que se debruça, com o propósito de se obterem soluções para transpor os obstáculos apresentados (MIRANDA; FERNANDES; GOULART, 2015; PELEIAS; ORNELAS, 2013).

Após a análise da literatura, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: **Como representar a instrumentalização das perícias contábeis no âmbito do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (NUPEJ/TJRN)?**

Assim, o objetivo desta pesquisa é **mapear a instrumentalização das perícias contábeis judiciais, segundo as determinações legais e infralegais de caráter normativo-técnico-operacional no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**. Utilizando, para tanto, as normas legais, técnicas e procedimentais que tratam das perícias contábeis; os manuais procedimentais criados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e as informações cedidas pelo Núcleo de Perícias do Tribunal.

Busca-se, como objetivos específicos: **(a) evidenciar o arcabouço normativo a que o perito contábil judicial está subordinado; (b) delinear os procedimentos legais (gerais) e os típicos do NUPEJ/TJRN e; (c) descrever as características da operacionalização das perícias contábeis no NUPEJ/TJRN.**

Justifica-se o estudo, pois mesmo a atuação pericial sendo rica em oportunidades, abrangendo a atuação judicial e extrajudicial, e uma verdadeira representação do conhecimento contábil, considera-se que há poucos trabalhos científicos que se dedicam ao tema (SANTOS *et al.*, 2013; MEDEIROS *et al.*, 2018). De acordo com o estudo desenvolvido por Rosa e Botelho (2020), em 27 (vinte e sete) anos, de 1989 até 2015, apenas 38 (trinta e oito) artigos foram produzidos e disponibilizados na plataforma eletrônica WEBQUALIS, no que tange à área pericial contábil.

Esse número pouco expressivo de artigos publicados implica que existe uma lacuna teórica e prática a ser aproveitada e amadurecida pelos pesquisadores. Por isto, compreendeu-se que desenvolver um estudo sobre a realidade procedimental e que evidenciasse as normas a que o perito-contador está imerso contribuiria com a comunidade acadêmica, uma vez que a primeira revisão das Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01 e PP 01 provocou mudanças importantes nestas normas técnico-profissionais.

Desta forma, o presente estudo pretende contribuir, ao compilar os acervos normativos, sistematizando-os e melhorando sua compreensão. Busca também, dar publicidade a dados sobre o desenvolvimento das perícias contábeis, fornecendo aos peritos interessados informações sobre a média de honorários, o tempo de processamento e de pagamento. Assim, será possível visualizar, em média, quanto tempo é despendido na elaboração de uma perícia no TJRN e a perspectiva de remuneração pelo trabalho despendido.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A palavra perícia engloba vários significados. Contudo, quando se diz “realizar uma perícia” fala-se na utilização de um aparato técnico-instrumental de caráter procedimental, ou seja, um meio para um fim. Fim este que varia de acordo com a necessidade do solicitante, cujo interesse nasce do desconhecimento sobre um determinado aspecto da vida, que

circunda a existência de um fato ou coisa relevante e/ou de seus consectários, em um contexto que a mera consulta se mostra ineficaz. Já o perito é a pessoa detentora do conhecimento técnico-científico, que é procurada na tentativa de elucidar as dúvidas que pairam sobre estes aspectos desconhecidos, empregando os seus dotes intelectuais para tanto (CREPALDI, 2019; DA ROSA; BRANDIMILLER 1996 *apud* BOTELHO, 2020; FARIAS, 2017; GONÇALVES, 2021; MÜLLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017; ORNELAS, 2011, PIRES, 1999).

Sendo a perícia contábil uma das espécies de perícia, carrega as características de seu gênero. Para Sá (2019), a perícia contábil se funda na verificação de eventos ligados ao patrimônio individualizado, buscando emitir uma opinião em face de uma questão proposta. Para tanto, utilizar-se-ia qualquer procedimento necessário à opinião.

Diferente do conceito genérico de perícia, o de perícia contábil está presente em norma profissional infralegal, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) do Brasil. No item 02 da NBC TP 01 (R1), foi definido o conceito de perícia contábil e, com ele, o norte para compreender a atividade do perito contábil:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Assim, considera-se que o texto não destoa do conceito primário de perícia e ainda incluiu um objetivo adicional: produzir provas para a solução de litígios.

O perito contábil, como ente que realiza os procedimentos que consubstanciam a perícia, também é significado e conceituado por normas do CFC. A NBC PP 01 (R1) define perito contábil como “contador detentor de conhecimento técnico e científico”. Além disto determina que esse contador deve ser regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis.

Por fim, a norma técnica especifica os peritos, classificando-os de acordo com as suas atividades ou contratantes, dispondo que os peritos podem ser: peritos de juízos; peritos arbitrais; peritos oficiais e assistentes técnicos.

O perito judicial é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil. Este será o tipo de perito em que este trabalho busca aprofundar a compreensão de sua atuação, bem como elucidar sobre os procedimentos que deve depreender quando atua sob os desígnios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

2.1. Perícias e peritos judiciais contábeis

Crepaldi (2019) afirma que perito judicial atua perante um tribunal, declarando deter conhecimentos técnicos em determinada ciência, arte ou ofício, de forma que sua opinião é relevante ao deslinde de um litígio. Já para Müller, Timi e Heimoski (2017) é o auxiliar da Justiça, um profissional escolhido pelas partes ou pelo juiz e definido por este último.

Em acordo com o texto legal, o perito judicial é o que é chamado auxiliar da justiça. Esta definição se encontra no Art. 149 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015. Lá se lê “Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, [...], o perito, [...], o contabilista e o regulador de avarias” (grifos nossos).

O artigo 156 do CPC/2015 continua determinando que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Assim, depreende-se que o juízo deve coletar prova pericial quando o conhecimento para a interpretação dos dados dos autos extravasar o conhecimento técnico dos participantes do processo.

Para Gonçalves (2021) a prova pericial é o meio adequado para a constatação de fatos dependentes de conhecimentos técnicos. Fatos estes que demandam o auxílio de

profissionais especializados. As espécies de prova periciais estão elencadas no artigo 464 do CPC/2015, consistindo em exame, vistoria ou avaliação.

A Prova Pericial, servirá de suporte para a decisão judicial e o quanto melhor for a sua qualidade, mais bem fundamentada poderá ser a decisão formulada pelo juiz, ao julgar a causa (MEDEIROS *et al.*, 2018).

2.2. Barreiras técnicas

A perícia judicial, de acordo com a NBC TP 01 (R1), é a exercida sob a tutela do Poder Judiciário e se dá quando uma parte compreende que prova pericial é relevante para a apreciação favorável de sua argumentação, solicitando ao juízo sua produção. Sua regulamentação legal se dá, inicialmente, pelos Arts. 156 e seguintes do CPC/2015, ao dispor sobre os peritos, e retornando nos artigos 464 e seguintes do mesmo diploma, dispondo sobre a prova pericial. Estes textos legais servem para as perícias cíveis e criminais, por força da aplicação supletiva do CPC/2015 ao Processo Penal (LIMA, 2020).

Ao assumir essa função, o contador passa a se deparar com problemas estranhos ao dia a dia da técnica contábil, e se depara com desafios de caráter jurídico-processual (ORNELAS, 2011). As primeiras dificuldades se encontram com o choque linguístico decorrente da barreira conceitual, o que afeta todo o processo pericial, diminuindo a qualidade e utilidade da informação contábil (LEITÃO JÚNIOR, *et al.*, 2012).

Caso o perito não se adeque ao linguajar jurídico ou o compreenda, há uma grande chance de a perícia encontrar dificuldades em chegar com sucesso ao seu propósito, que é gerar informação hábil ao tomador de decisão, uma vez que os ruídos no processo comunicacional podem afetar toda a atividade pericial (SANTOS *et al.*, 2012).

Ornelas (2011) atenta que o domínio e o entendimento jurídico quanto à produção da prova pericial e, em particular, o da contábil, é dever do perito, sendo necessário apreender estas noções. Assim, mesmo não estando explícitos estes deveres, compreender noções de direito processual passa ser dever do perito (LEITÃO JÚNIOR, *et al.*, 2012). Sabendo disto, é relevante compreender de antemão todo o mapa procedimental, a fim de que a deficiência sobre noções de processo não impacte tão danosamente os trabalhos.

2.3. Procedimentos legais

As partes podem, de comum acordo, definir quem serão os peritos judiciais, por permissão do Art. 471 do CPC/2015, ou inexistindo consenso, o juiz fará a nomeação de um ou mais profissionais, a depender da complexidade da causa, habilitando-os nos autos.

O perito que aceita o encargo, cria para si o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência. Para si também atrai o dever de imparcialidade e neutralidade típicos da jurisdição. Possui, ainda o direito-dever de apresentar recusa do encargo alegando motivo legítimo, por exemplo, impedimentos e suspeições, tal qual preconiza os itens 18 e 19 da NBC PP 01 (R1).

Uma vez nomeado, o perito possui o prazo legal de cinco dias, circunscrito no §2º do Art. 465 do CPC/2015, para a apresentação de sua proposta de honorários. Os honorários periciais compõem a remuneração do perito e são reflexo da capacidade do profissional contratado e da adequação à complexidade envolvida na realização do trabalho (AGUIAR; VIEIRA CABRAL; CARLOS DA SILVA, 2006). As normas que tratam do tema não tabelam valores ou definem a quantidade de honorários periciais que devem ser cobrados pelo trabalho exercido, mas fornecem diretrizes para o seu cálculo, assim, o comedimento é fator relevante. Alguns sindicatos de contabilistas, a nível estadual, fornecem sugestões de honorários a serem cobrados, servindo como norteadores. O Sindicato dos Contabilistas do Estado do RN (SINDCONTRN) oferece uma tabela guia de honorários.

Para o sucesso de uma perícia, é indispensável realizar um planejamento bem estruturado. Desde a etapa pré-operacional – na proposta de honorários bem fundamentada –, até a previsão de contratemplos na execução – pela necessidade de pedidos de realização de diligências – o planejamento deve contemplar a todos os passos, inclusive quais serão os

tipos de procedimentos aplicados. O planejamento deve ser seguido, de forma organizada e harmônica, e revisado sempre que novas informações impactarem o andamento dos trabalhos (MOURA, 2017; SÁ, 2019).

Terminadas as tarefas periciais, onde todos os procedimentos foram aplicados, desenvolvendo uma opinião consistente e fundamentada, o perito judicial apresenta o laudo pericial contábil, apto a levar à instância decisória elementos de prova aos que dela necessitam (AGUIAR; GONZÁLEZ, 2019). O laudo deve compreender todos os aspectos e minúcias que circundam a sua composição e objeto, além de especificar as provas que levaram às suas conclusões, como explicam os itens 33 e 37 da NBC TP 01 (R1).

Apresentado o laudo e depois de realizadas todas as considerações solicitadas pelas partes, o Perito irá solicitar o levantamento de seus honorários, seja mediante transferência judicial, seja pela expedição do Alvará. Estes trâmites permitirão ao Perito acessar as importâncias depositadas nas contas judiciais a título de seus honorários.

2.4. Procedimentos típicos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Atualmente, no âmbito do Estado do Rio grande do Norte, especificamente em atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Norte (TJRN), todas as perícias contábeis se efetivam através do Núcleo de Perícias Judiciais (NUPEJ).

O NUPEJ, estabelecido pela Resolução 05/2018-TJRN, é órgão não jurisdicional criado pela função-dever do judiciário, cujas atribuições importam na operacionalização do cadastramento e da distribuição de perícias aos peritos interessados.

Para poder atuar como perito no TJRN, incluindo o de natureza contábil, o interessado deve realizar solicitação para inclusão no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC. O cadastro, instituído pela Resolução 06/2018-TJRN, é efetivado a partir do site do TJRN e se operacionaliza através do NUPEJ, mediante regras publicadas em edital de credenciamento.

Uma vez cadastrado e apto ao exercício das funções, o perito terá de aguardar a nomeação em um processo. A nomeação se dá por sorteio e será notificada através do e-mail cadastrado. O perito deve acessar o sistema do tribunal e informar se deseja realizar a aceitação da perícia para o início dos trabalhos. Caso não se interesse, ou já se consiga identificar a algum enquadramento no rol de impedimentos ou suspeições, deve recusar a perícia. O prazo para este aceite antecede ao prazo legal de apresentação dos honorários e é de 05 (cinco) dias úteis.

Os prazos administrativos não estão presentes na Resolução 05/2018-TJRN. Contudo, os peritos cadastrados são informados dos seus prazos pelo e-mail. Sobreira (2021) informa dos prazos no acesso ao sistema. Explica que o perito pode realizar uma escusa justificada em de 15 (quinze) dias úteis após a aceitação do encargo. Este prazo é relevante, pois ocorrem casos em que os motivos impeditivos ou caracterizadores de suspeições não são evidentes, necessitando de uma análise mais aprofundada dos autos. Continua alertando que, caso o Perito permaneça inerte, o sistema NUPEJ o removerá automaticamente do seu encargo após 15 (quinze) dias úteis. O sistema informatizado, ainda proporcionará uma punição ao Perito. Este entrará para o final da listagem de sorteio, onde as suas chances para uma possível nomeação caem.

O sistema também possui um prazo pré-estipulado de 30 (trinta) dias úteis para conclusão do laudo, caso a decisão judicial determinando a perícia não contenha o elemento temporal.

A perícia no TJRN está classificada em duas categorias: “Justiça Gratuita” ou “Justiça Paga”. Esta classificação dependerá da parte que a solicitou, se está ou não amparada pelo benefício da gratuidade judiciária. A depender do tipo de classificação a perícia pode seguir algumas etapas distintas e se submeter a algumas normativas especiais. Em perícias de justiça paga, o fluxo estabelecido no código de processo civil segue, onde o perito ao aceitar o encargo, apresenta a sua proposta de honorários.

Em sendo a perícia do tipo justiça gratuita, os honorários são regidos pelos Anexos e Art. 12 da Resolução TJRN 05/2018. Esta resolução, acompanhando as determinações da

Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, veio para preencher o vazio sistemático causado pelas consequências da concessão do benefício da justiça gratuita.

Seguindo a lógica de normalidade, em que uma parte recebesse o benefício de gratuidade judiciária e solicitasse prova pericial, não estando obrigada a recolher antecipadamente os honorários, uma série de impactos relevantes seriam desencadeados. Em primeiro lugar, o perito poderia se ver obrigado a arcar com as despesas iniciais, não sendo possível realizar levantamentos prévios de honorários. Em segundo lugar, caso restasse a parte solicitante sucumbente, o perito poderia ficar sem remuneração ou sem expectativa de recebimento, como reconhecem Gonçalves (2021) e Moura (2017).

Por isto, os tribunais arcam com o custeio dos incidentes processuais abarcados pela gratuidade judiciária. Por serem custeados com dinheiros públicos e por questões orçamentárias, os dispêndios desta natureza são fortemente regulados, não podendo o perito ofertar proposta de honorários, mas somente concordar com os que foram oferecidos pelo tribunal (COSTA, 2017).

Ocorrendo a fixação dos honorários, sejam em sede de justiça gratuita ou de justiça paga, caso o perito compreenda que a fixação não contempla a justa remuneração pelo encargo assumido, este pode solicitar a majoração dos honorários. O pedido de majoração deve vir fundamentado, e igualmente à proposta de honorários da justiça paga, é indispensável a aceitação da perícia.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. Do modelo de pesquisa adotado

A pesquisa significa investigar uma situação problemática em uma dada comunidade ou em uma organização. Desenvolve-se pela coleta de dados e sua sistematização, cujo produto proporciona um maior entendimento sobre os fatos e os seus gravitantes (CHIZZOTTI, 2006).

Como a atividade pericial compõe um grande universo, optou-se por realizar alguns recortes. Inicialmente, um recorte temático, realizando um levantamento das normas de caráter geral e aquelas que versam sobre as perícias judiciais. Para acentuar a importância regional, além de observar as normas legais e regimentais federais, buscou-se aquelas que tratam da atividade pericial contábil no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sendo este o recorte fático, espacial e geográfico. Um último recorte foi adicionado, somente sendo estudadas as perícias constantes no NUPEJ/TJRN, pois existiam perícias anteriores à sua instituição.

Os recortes foram escolhidos privilegiando a exploração científica no cenário regional, em particular o estadual; a maior acessibilidade de dados; e verificada a impossibilidade material de realizar um estudo sobre as perícias em todo o âmbito nacional.

Sob estes contextos, a pesquisa aqui realizada pode ser caracterizada como qualitativa, pela ausência de medidas numéricas e análises estatísticas, restringindo-se aos aspectos mais profundos e subjetivos do objeto em análise (CHIZZOTTI, 2006). Verificado que o problema de pesquisa se soluciona com maior presteza mediante uma pesquisa qualitativa, optou-se pela sua apresentação através do formato de estudo de caso.

A escolha do caso levou em consideração a disponibilidade de acesso ao acervo documental; a proximidade geográfica e interesse do pesquisador em estudar a realidade do mercado de perícias no âmbito do NUPEJ/TJRN.

Frisa-se que, por estar-se desenvolvendo uma pesquisa nestes moldes, não se fala que os recortes escolhidos representam uma "amostragem", pois, em estudos de caso, conforme o exposto por Yin (2001) o objetivo é "expandir e generalizar teorias (generalização analítica) e não enumerar frequências (generalização estatística)".

Severino (2017) informa que "estudos de caso" se importam em analisar eventos particulares, considerados significativamente representativos. Por mais que este método incida sempre sobre um caso particular, não se exclui a capacidade de generalização, pois

este sendo paradigmático, serve de representante para outros casos análogos (LAVILLE; DIONNE, 1999).

Compreende-se que o NUPEJ/TJRN se adequa bem como fenômeno a ser observado sob o prisma do estudo de caso, pois se encaixa como singularidade relevante, como parte generalizável de um todo. Quando se estuda a atividade pericial contábil no TJRN, significa que no âmbito da Justiça Estadual do Estado do RN, se estudam todas as perícias contábeis desta jurisdição.

Considerando que a justiça estadual é somente uma fração da divisão administrativa do judiciário brasileiro, o estudo serve como paradigma para a comparação com outras esferas de jurisdição: justiça federal e subdivisões (dentro do próprio Estado do RN) e entre outras justiças estaduais (a nível nacional). Inclusive, há possibilidade de reaplicação da metodologia no futuro e criação de comparativos das informações fornecidas pelos tribunais que possuam núcleos de perícias estruturados.

Ao passo que o estudo de caso permite um maior aprofundamento, fundamentado na flexibilidade metodológica, o pesquisador deve ser cauteloso. Ao produzir suas conclusões, estas deverão ser marcadas pela prudência, rigor e transparência (LAVILLE; DIONNE, 1999).

3.2. Da coleta de dados e expressão dos resultados

Existindo disponibilidade documental direta, decidiu-se que a coleta de dados se daria através de pesquisa de campo. A abordagem adotada na pesquisa foi “Exploratória-descritiva”, sendo a mais adequada ante a ausência de estudos mais densos sobre a operacionalização e instrumentalização administrativa de perícias. Este fato é, inclusive, um dos fundamentos justificadores da opção por este tipo de abordagem, de acordo com Lakatos e Marconi (2003). Este contorno metodológico, fornece descrições tanto qualitativas quanto quantitativas, representando o fenômeno, permitindo o seu mapeamento e interpretação.

Após o momento de desenvolvimento conceitual, as espécies de perícias contábeis foram exploradas e, em seguida, seguiu-se para a identificação de legislação de caráter operacional das perícias judiciais. Identificado o modo geral de operação, seguiu-se para o mapeamento de como funciona a regulamentação das perícias contábeis no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, mais especificamente as sob tutela do NUPEJ.

Diagnosticado a disponibilidade de dados que enriqueceriam a descrição do quadro, solicitou-se ao TJRN o acesso aos dados sobre perícias contábeis. Ante a possibilidade de algum dado pessoal sensível ser remetido, o pedido respeitou, além das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Chizzotti (2006) afirma que os procedimentos de coleta de informação podem exigir negociações prévias para a obtenção dos dados necessários, em especial aqueles que dependem da anuência de hierarquias rígidas ou da cooperação das pessoas informantes. Assim, o acesso aos dados se deu oficialmente através do Portal da Ouvidoria do TJRN, através do processo administrativo 3027/2021, solicitando a remessa das seguintes informações:

- a. O número de perícias cadastradas no NUPEJ até a data da resposta;
- b. Nº do cadastro da perícia;
- c. A Data da solicitação;
- d. A Data da aceitação pelo perito;
- e. A Data do agendamento de início dos trabalhos;
- f. A Data da entrega do Laudo;
- g. A Data do pagamento;
- h. Se a perícia se dava pela Justiça gratuita ou paga;
- i. O Valor dos Honorários;
- j. Se a perícia necessitou de quesitos suplementares e/ou explicações. Se sim, o tempo médio de processamento desta fase.

Alertou-se de que não haveria necessidade de remessa de dados pessoais das partes ou do número dos processos, tendo em vista o princípio da anonimização de dados e da sua irrelevância para a pesquisa.

A resposta ao pedido se deu por meio da disponibilização de uma tabela onde se demonstrava as informações requeridas. Não constava, contudo, a resposta sobre a data do agendamento do início dos trabalhos e se a perícia necessitou de quesitos suplementares.

Para o tratamento dos dados, os valores existentes na tabela fornecida pelo tribunal serviram como base para a criação de uma nova estrutura de apresentação das informações. Este passo foi necessário, pois a disposição original inviabilizava a filtragem e a visualização. Reestruturados os dados, filtros foram aplicados para a individualização de cada aspecto a ser detalhado, por exemplo, a quantidade de tempo entre uma fase e outra; os tipos de atuação, e; os valores informados de honorários.

A apresentação do relatório de resultados se dará através do método narrativo-descritivo dos achados, buscando apresentar os múltiplos aspectos que envolvem o problema de pesquisa, mostrando a sua relevância e situando-o no contexto fático e, se possível, as possibilidades de ação para modificá-lo (CHIZZOTTI, 2006).

3.3. Do tratamento dos dados

Partindo para o tratamento dos dados, os valores foram agrupados de forma que fosse possível contemplar o panorama geral até a data do recebimento do relatório, em 15/12/2021. Durante o tratamento, excluíram-se os lançamentos duplicados das perícias com mesmo identificador, pois demonstravam dados repetidos.

Importa explicar que se adotou, para a apresentação do cálculo do desvio padrão, a versão de sua fórmula para valores populacionais, uma vez que o estudo acessou dados populacionais até a data focal.

No recebimento do relatório, o NUPEJ contava com 1084 (um mil e oitenta e quatro) perícias cadastradas na área de especialidade “Contabilidade”. O total dos procedimentos de acordo com a classificação por tipo de forma de pagamento se encontra na Tabela 01.

Tabela 01 - Número de Perícias Contábeis Cadastradas no NUPEJ

	2018	2019	2020	2021	Total
Justiça Gratuita	174	216	194	28	612
Justiça Paga	33	181	211	47	472
Total	207	397	405	75	1084

Fonte: Elaboração própria.

Do quadro geral, passaram-se os dados em filtros, agrupando os procedimentos periciais pela sua posição de cadastro no núcleo. Esta divisão permite a sondagem do quantitativo de perícias em cada estágio do procedimento, desde o momento do seu cadastro até o momento em que foram concluídas. Foram então divididos os períodos de análise em: entre o cadastro e a aceitação; entre a aceitação e o início dos trabalhos; entre o início e a entrega do laudo; e, por fim, o tempo entre a entrega do laudo e o pagamento dos honorários.

Durante o estudo, os dados apresentados pelo NUPEJ/TJRN precisaram ser ajustados e explicados. A tabela remetida pelo Tribunal não possuía qualidade informacional suficiente para a dissolução de algumas dúvidas, além de não possuir a totalidade de dados necessária ao estudo. Este fato levou o pesquisador a solicitar esclarecimentos, formulando questões buscando o posicionamento institucional do órgão. Os esclarecimentos não foram respondidos e ajustes necessitaram ser feitos.

Os ajustes corrigiram a variação negativa de tempo (grandeza física que não comporta tal característica) e removeram da apresentação os elementos que levantavam dúvidas sobre a fidelidade da informação.

As inferências e interpretações do pesquisador se deram a partir da exploração de evidências nos dados apresentados, em particular, na observação dos identificadores do

estado procedimental. A ocorrência de determinados identificadores permitia uma justificativa que corrigia a incongruência quantitativa, fornecendo inteligibilidade aos fatos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Da análise sobre os honorários

Em constatação preliminar, notou-se que os dados disponibilizados não contemplam os valores pagos a título de honorários nas perícias cadastradas como “justiça paga”. Contudo, há farto acervo sobre os honorários das perícias cadastradas como “justiça gratuita”. Os dados compilados sobre os honorários se encontram na tabela 02.

Tabela 02 - Valores dos Honorários – Justiça Gratuita (em reais R\$)

	Maior	Menor	Média	Desv. P	Moda
Geral	R\$ 830,00	R\$ 300,00	R\$ 325,17	59,6506	R\$ 300,00
2018	R\$ 370,00	R\$ 300,00	R\$ 308,45	22,8036	R\$ 300,00
2019	R\$ 830,00	R\$ 300,00	R\$ 332,50	75,7203	R\$ 300,00
2020	R\$ 830,00	R\$ 300,00	R\$ 331,08	61,0168	R\$ 300,00
2021	R\$ 370,00	R\$ 300,00	R\$ 342,50	34,187	R\$ 370,00

Fonte: Elaboração própria.

Como observado, os valores pagos por todo o procedimento pericial giram em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais). Há pouca variação entre os honorários, como se percebe pelo pequeno desvio padrão obtido. Esta aferição dá margem à interpretação de que os peritos que aceitam o encargo de atuar na justiça gratuita ou não buscam ou não conseguem majorar seus honorários periciais. Da totalidade, os procedimentos de justiça gratuita marcados com “solicitar majoramento” somam apenas 55 (cinquenta e cinco) itens.

Vê-se ainda, que os valores arbitrados, apresentado na Tabela 03, estão abaixo do valor do mercado. Conforme a NBC PP 01 (R1), no item 30, a elaboração de uma proposta de honorários deve considerar: a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços, e; o prazo fixado. O total pago por todo o procedimento não remunera 01 (uma) hora técnica de um perito-contador, cujo valor-hora proposto está acima deste patamar, sendo fixado em R\$ 408,92 (quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos) pelo SINDCONT/RN para o período de 2021-2022.

Tabela 03 - Honorários – Justiça Gratuita – Área 1. Financeira (em reais - R\$)

Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser realizada	Valor máximo
1.1 – Laudo individualizado produzido em demanda proposta por servidor(es) contra estado/município	R\$ 300,00
1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários, individualizados por contrato	R\$ 300,00
1.3 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
1.4 – Outras	R\$ 370,00

Fonte: Resolução nº 05/2018-TJRN.

Outro elemento relevante identificado é que os valores tabelados pelos Anexos da Resolução TJRN 05/2018 não estão sendo atualizados. De acordo com o Art. 21 desta Resolução, os honorários deveriam ser atualizados anualmente, a partir de janeiro, pelo índice IPCA-E. Se interpretado os direcionadores em harmonia com o §5º do Art. 2º da Resolução CNJ nº 232, apresentada na Tabela 04, os honorários estão desatualizados desde outubro de 2016 (vigência da resolução CNJ).

Tabela 04 - Honorários – Justiça Gratuita - Ciências Econômicas/Contábeis (em reais - R\$)

Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser realizada	Valor máximo
1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra união/estado/município	R\$ 300,00
1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 370,00
1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 630,00
1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
1.5 – Outras	R\$ 370,00

Fonte: Resolução CNJ nº 232.

Caso os honorários fossem atualizados de acordo com a correção monetária determinadas pelas resoluções (IPCA-E), os valores, em janeiro de 2022, seriam os apresentados na tabela 05:

Tabela 05 - Atualização dos Valores dos Honorários (em reais - R\$)

Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser realizada	Atualizado desde 2016	Atualizado desde 2018
Laudo individualizado produzido em demanda proposta por servidor(es) contra estado/município	R\$ 386,04	R\$ 371,19
Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários, individualizados por contrato	R\$ 386,04	
Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos		R\$ 457,80
Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos		R\$ 779,50
Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.068,05	R\$ 1.026,96
Outras	R\$ 476,12	R\$ 457,80

Fonte: Elaboração própria.

4.2. Das características operacionais

4.2.1. Aceitação do encargo

A partir do tratamento dos dados obtidos, identificaram-se fatos relevantes acerca do desenvolvimento dos procedimentos periciais contábeis. Com a criação da Tabela 06, que expressa o total de perícias aceitas até o dia da entrega dos dados, vê-se que existiram procedimentos que demoraram mais de 2,5 (dois e meio) anos para que se efetivasse sua aceitação. Tempo similar também decorreu em procedimento quando do início até a entrega do laudo pericial.

Tabela 06 - Dias entre o cadastro e a aceitação de perícias

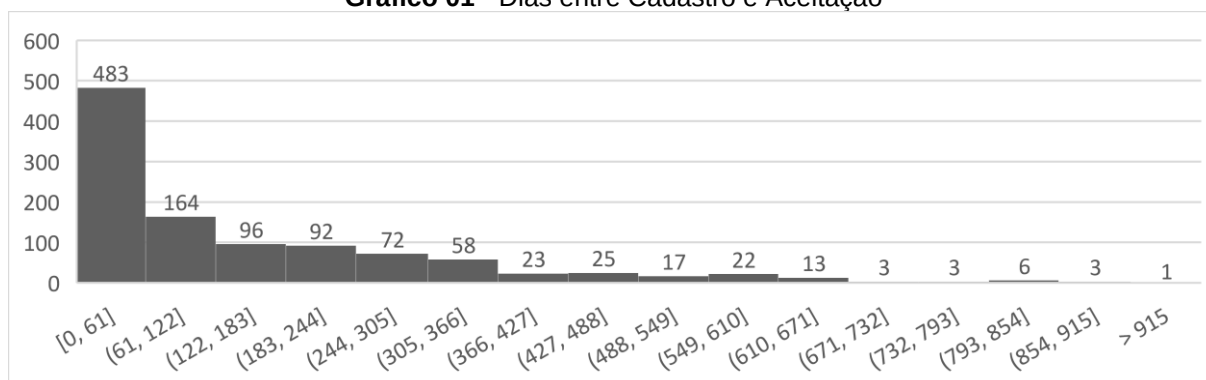
	Maior	Menor	Média	Desv. P	Moda
Panorama Geral	915	0	139,70427	167,616	6
Justiça Gratuita	822	0	138,59642	164,278	17
Justiça Paga	915	0	141,06341	171,614	6

Fonte: Elaboração própria.

A partir disto, constatou-se, por meio do gráfico 01, que a maior parte dos procedimentos, 44% (quarenta e quatro por cento), são aceitos no intervalo de até cinquenta dias, ou seja, em média 08 (oito) recusas, considerando os prazos processuais em dias úteis. Contudo, há expressivo número de casos que aguardaram cerca de 170 (cento e setenta) dias para a sua aceitação, representando cerca de 32% (trinta e dois por cento) do total

apreciado. Esta disposição dos dados justifica a grande variância e o desvio padrão apresentado.

Gráfico 01 - Dias entre Cadastro e Aceitação



Fonte: Elaboração própria.

Sabe-se que os peritos podem recusar as ofertas das perícias e que este fato inclui novamente o cadastro em novo sorteio. O novo sorteio adiciona tempo no transcorrer do cadastro até a aceitação. Este é um dos motivos encontrados para justificar o prolongamento do tempo entre o cadastro e a aceitação. Outro motivo conhecido é a destituição do perito sorteado. A não entrega do laudo em prazo legal, caracterizando abandono do encargo, é noticiada pelo NUPEJ e há o reingresso da perícia cadastrada ao sorteio.

Este número de dias pode ser considerado fator de impacto no tempo médio de conclusão processual, que pode ser visto na tabela 07.

Tabela 07 - Tempo médio do processo baixado no TJRN (em anos)

		2020	2019	2018
Justiça Comum	Conhecimento 1º Grau	03 anos e 01 mês	03 anos e 02 meses	02 anos e 04 meses
	Conhecimento 2º Grau	01 ano e 02 meses	01 ano e 06 meses	01 ano e 05 meses
	Execução Judicial	02 anos e 07 meses	02 anos e 07 meses	02 anos e 03 meses
	Execução Extrajudicial	08 anos e 08 meses	05 anos e 09 meses	03 anos e 04 meses
Juizados Especiais	Conhecimento 1º Grau	01 ano e 04 meses	01 ano e 04 meses	01 ano e 01 mês
	Conhecimento 2º Grau	08 meses	07 meses	07 meses
	Execução Judicial	01 ano e 01 mês	01 ano e 02 meses	01 ano e 07 meses
	Execução Extrajudicial	01 ano e 01 mês	11 meses	10 meses

Fonte: Adaptado de Conselho Nacional de Justiça.

Estes procedimentos burocráticos, como comunicam Bezerra e Cunha (2018), podem ser considerados um indicador de reprodução da reconhecida morosidade judiciária, contudo, a limitação metodológica não permite uma conclusão neste sentido.

4.2.2. Início dos trabalhos e entrega do Laudo

No fluir das atividades, após a aceitação, devem existir comunicações entre o perito e as partes, principalmente a informação do início da produção da prova (MÜLLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017). Nos dados disponibilizados, não há evidência de fornecimento ou de transcurso de tempo ou espera entre a aceitação e o início da perícia. O campo “Início” em todos os identificadores possuem a mesma data da “Aceitação” da perícia.

Não há como aferir as consequências deste salto procedimental. Sabe-se, contudo, que sem a comunicação aos procuradores e aos assistentes técnicos, um laudo pericial pode ser impugnado por descumprimento dos preceitos estabelecidos no Art. 466, §2º do Código de Processo Civil, pois priva as partes do conhecimento e da participação na produção de prova (MÜLLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017).

Partindo para a análise dos tempos de entrega dos laudos periciais, selecionou-se as perícias completamente finalizadas. Portanto, foram filtradas as perícias identificadas como “Entregues”, “finalizadas”, “aguardando ajustes”, “aguardando complementação” e “aguardando baixa no pagamento”, totalizando 541 (quinhentos e quarenta e um) procedimentos. Identificou-se que algumas perícias com o identificador “aguardando perícia” apresentavam algumas distorções, ao apresentarem datas de entrega de perícia, estas distorções serão explanadas mais adiante. Com os dados segregados, a tabela 08 foi criada, evidenciando as etapas das perícias concluídas.

Tabela 08 - Dias entre etapas do procedimento – Perícias concluídas

	De - Até	Maior	Menor	Média	Desv. P	Moda
Panorama Geral	Cadastro - Aceitação	915	0	109,96488	148,198	6
	Início - Entrega	965	0	188,10166	156,791	125
	Entrega - Pagamento	379	0	9,9807229	36,0525	0
Justiça Gratuita	Cadastro - Aceitação	637	0	107,99202	138,862	42
	Início - Entrega	965	0	149,0266	118,118	125
	Entrega - Pagamento	379	0	12,218289	39,5454	0
Justiça Paga	Cadastro - Aceitação	915	0	114,46061	167,454	6
	Início - Entrega	901	2	277,14545	193,396	161
	Entrega - Pagamento	0	0	0	0	0

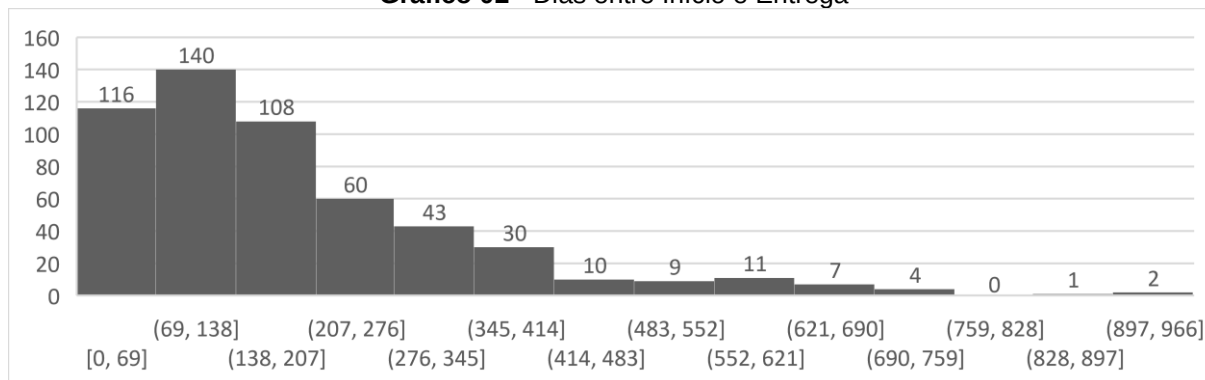
Fonte: Elaboração própria.

Uma constatação marcante pode ser feita ao analisar o gráfico 02, que é o grande decurso de tempo entre o início dos trabalhos e a entrega dos laudos periciais. Na ausência de prazo definido pelo juiz, o NUPEJ determina 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Sabe-se que o procedimento pericial, inclusive as diligências, precisa se encaixar dentro do prazo de entrega. Contudo, somente 91 (noventa e um) procedimentos foram entregues em menos de 60 (sessenta) dias, o dobro do prazo automático, ou seja apenas 16% (dezesesseis por cento) do total das perícias finalizadas.

Esta descoberta é indício de que o planejamento dos atos periciais não está sendo efetivo. O planejamento deve observar todo o percalço pericial, incluindo os possíveis contratempos (COSTA, 2017). Contudo, a limitação metodológica não permite uma conclusão aprofundada sobre o assunto.

Gráfico 02 - Dias entre Início e Entrega



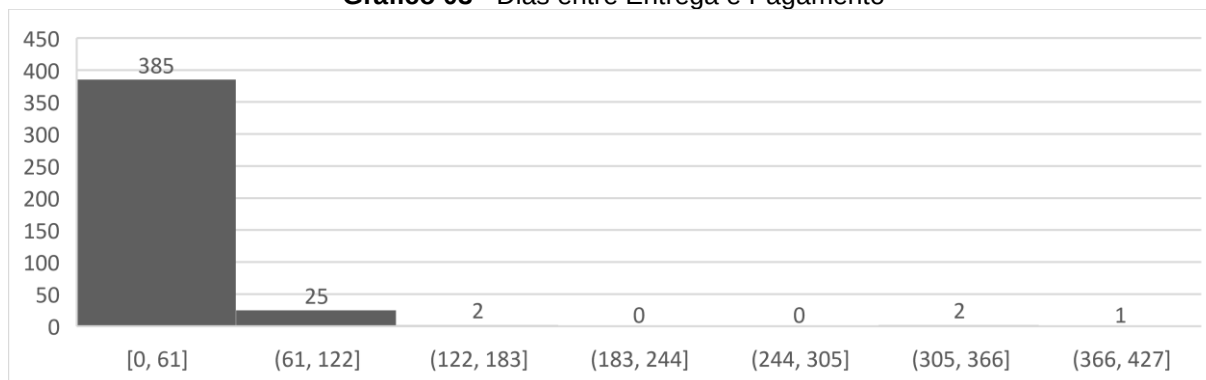
Fonte: Elaboração própria.

Uma última análise relevante que pode ser feita com estes dados é a descoberta do tempo médio de conclusão de uma perícia no NUPEJ/TJRN. Do cadastro até o momento do pagamento, tomando por base os dados da tabela 08, ao somar as médias obtidas em cada fase do panorama geral, obtêm-se 308 (trezentos e oito) dias. Este número pode ser identificado como o tempo médio do ciclo operacional de uma perícia promovida pelo NUPEJ/TJRN.

4.2.3. Tempo de espera por honorários

Por fim, apreciou-se o tempo necessário para o recebimento dos honorários periciais. Tomando o mesmo número de perícias finalizadas, 541 (quinhentos e quarenta e um) procedimentos, identificou-se que existem 83 (oitenta e três) perícias a pagar. O restante complementar, ou seja, as 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) perícias cadastradas receberam alguma data de pagamento. Contudo, novamente, alguns números impuseram análise apartada, em tópico apropriado.

Gráfico 03 - Dias entre Entrega e Pagamento

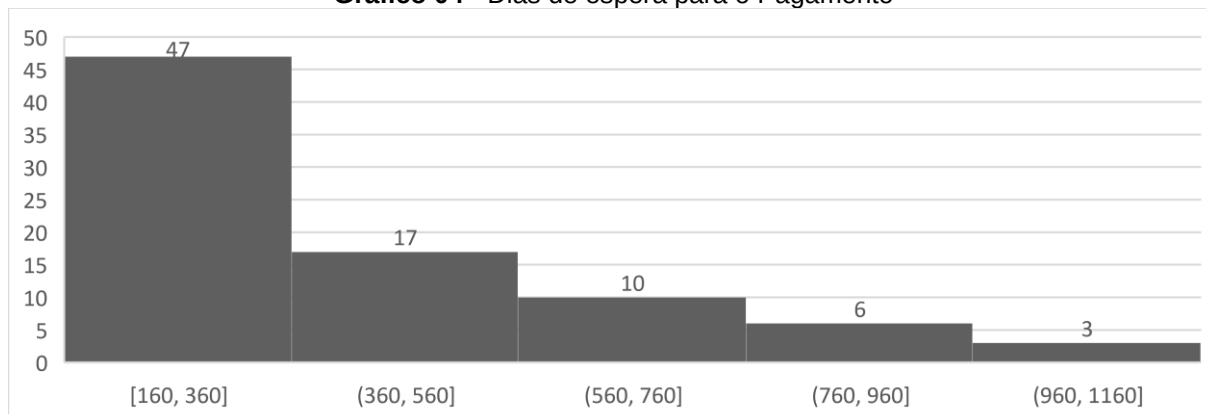


Fonte: Elaboração própria.

De acordo com os dados apreciados no gráfico 03, o tempo de espera por honorários é bastante curto, seja em sede de justiça gratuita ou paga. O tratamento revelou que 364 (trezentos e sessenta e quatro) procedimentos foram pagos imediatamente após a entrega do laudo, correspondendo a 67% (sessenta e sete por cento) do total de perícias finalizadas e a 79% (setenta e nove por cento) das perícias pagas.

Concluindo a análise do tempo para o pagamento, examinou-se por meio do gráfico 04, que as perícias não pagas até o momento da entrega do relatório, estavam aguardando ao menos 160 (cento e sessenta) dias para pagamento desde a data da entrega do laudo pericial.

Gráfico 04 - Dias de espera para o Pagamento

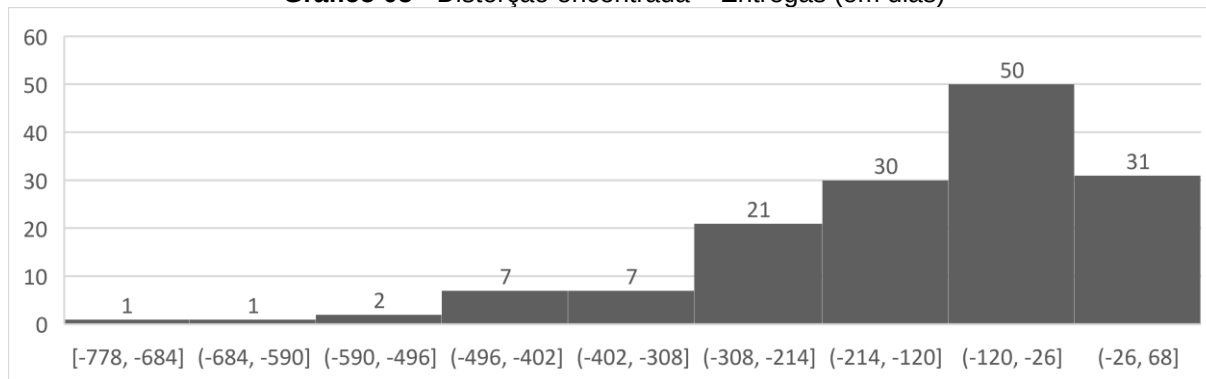


Fonte: Elaboração própria.

4.2.4. Falhas detectadas – entrega dos laudos

Durante a análise do tempo da entrega do Laudo Pericial, alguns dados apresentaram distorções. Em 167 (cento e sessenta e sete) perícias, como se vê no gráfico 05, há contagem negativa de dias entre o início e a entrega dos laudos periciais. O tempo, como grandeza física, não permite contabilização negativa, indicando que houve erro ou algum fato modificador das datas de aceitação e início.

Gráfico 05 - Distorção encontrada – Entregas (em dias)

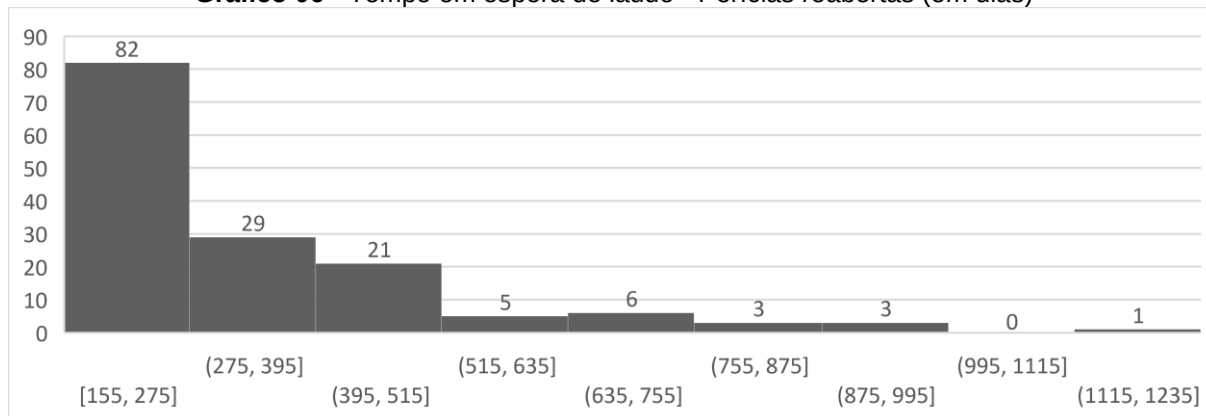


Fonte: Elaboração própria.

As justificativas para estes episódios puderam ser identificadas imediatamente. Algumas perícias foram reabertas, estando no estado de movimentação “reaberta”, explicando a nova data de aceitação mais moderna. Outros identificadores estão com a movimentação “refazer sorteio” implicando que algum advento ocorreu que imprimiu esta necessidade. O restante está no identificador “aguardando perícia”, informando que um novo perito já assumiu o encargo da análise dos autos.

Neste panorama, como ainda não houve entrega do laudo, a data de entrega do relatório, pode servir como data base para quantificar a espera destes procedimentos reabertos por um laudo pericial. Assim, com a criação do gráfico 06, foi possível um aproveitamento dos dados das perícias que apresentaram distorções e que estavam marcadas com o identificador “aguardando perícia”.

Gráfico 06 - Tempo em espera de laudo - Perícias reabertas (em dias)



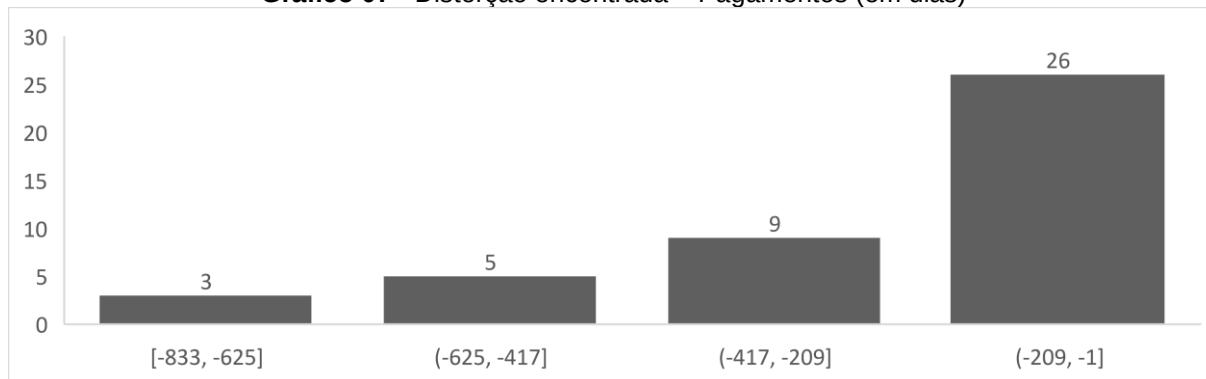
Fonte: Elaboração própria.

Outra distorção encontrada foi que, mesmo possuindo datas de entregas com decurso positivas, 207 (duzentos e sete) procedimentos encontram-se com a movimentação “aguardando perícia”. Assim, não se sabe se os procedimentos apresentam o mesmo comportamento de reabertura das perícias e ainda não foram recadastrados ou se somente a movimentação não foi modificada para “finalizado” ou “aguardando baixa no pagamento”.

4.2.5. Falhas detectadas – pagamento dos honorários

Em relação aos pagamentos dos honorários, verificou-se que o núcleo também apresenta alguns dados impossíveis de compreensão, *a priori*, sem uma explicação que permita uma melhor interpretação. Há 43 (quarenta e três) identificadores de perícias que demonstram contagem negativa de dias para pagamento de honorários, como expresso no gráfico 07.

Gráfico 07 - Distorção encontrada – Pagamentos (em dias)

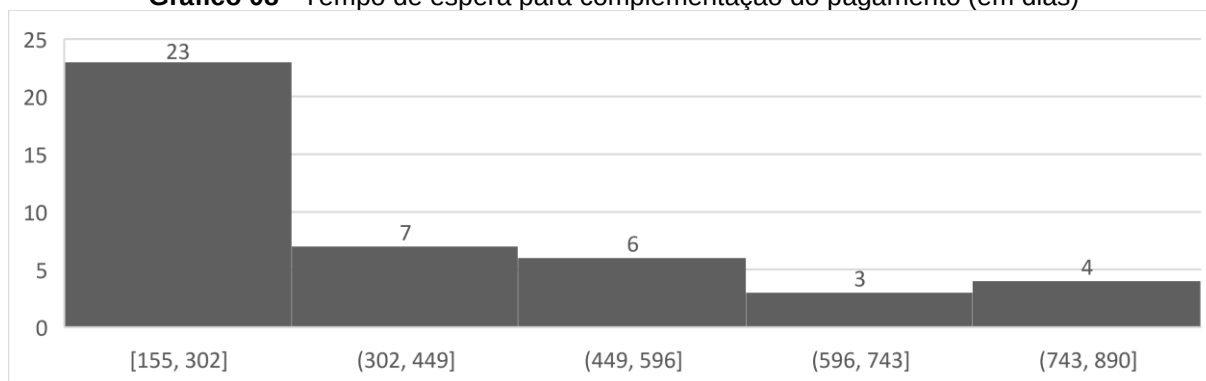


Fonte: Elaboração própria.

Contudo, este não é um fato de difícil explicação. Magalhães (2017) informa que o perito não é impedido de solicitar os honorários antecipadamente, inclusive, esta permissão está contida no art. 465, § 4º, do código de processo civil, onde o juiz poderá permitir o adiantamento de honorários em até 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Frisa-se que uma movimentação denominada “aguardando complementação” é típica deste fato narrado, demonstrando que a perícia foi concluída e aguarda por um complemento de honorários, indicando que parte deles já foi adiantada.

Tomando por base essas informações, vê-se que, uma vez finalizada a perícia, todos estes procedimentos estão aguardando pagamento de suas complementações, mesmo que não estejam catalogadas com este marcador. Ou seja, tomando como data base a entrega do relatório, identificou-se o tempo de espera da complementação de honorários periciais em aberto até aquela data. Como pode-se ver abaixo, no Gráfico 08, o menor tempo de espera pela complementação dos honorários periciais é de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

Gráfico 08 - Tempo de espera para complementação do pagamento (em dias)



Fonte: Elaboração própria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que os objetivos metodológicos e os propostos pela pesquisa foram atingidos. Durante a exploração vários fatos foram postos à luz, trazendo novos campos de pesquisa, contemplando os preceitos de uma pesquisa exploratória. Em função de cumprir

com os objetivos programados, os procedimentos do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte foram expostos e a instrumentalização das perícias junto ao núcleo foi dissecada, tendo suas características apreciadas.

Importa frisar que, durante o estudo, os dados apresentados pelo NUPEJ/TJRN foram ajustados e explicados. Os dados e informações remetidas pelo Tribunal não possuíam qualidade informacional suficiente para a dissolução de algumas inconsistências, além de não possuir a totalidade de dados necessária ao estudo. Este fato levou o pesquisador a solicitar esclarecimentos ao órgão. Os esclarecimentos não foram efetivados e ajustes foram realizados.

Como resultados, identificou-se que a) a informação sobre honorários das perícias classificadas como “Justiça Paga” não é apurada e não é armazenada pelo núcleo; b) que os honorários das perícias classificadas como “Justiça Gratuita” estão sendo ofertados em valor inferior ao do mercado e não estão sendo atualizados; c) que, de maneira generalizada, o tempo de produção do laudo pericial está acima do permitido pelo núcleo; d) que em média, do cadastro até o momento do pagamento, transcorrem 308 (trezentos e oito) dias para todo o ciclo operacional de uma perícia junto ao NUPEJ/TJRN.

Assim, se conclui que o profissional contábil que desejar atuar como perito judicial deve estar atento a mais que normativas legais e profissionais, pois há prazos e determinações emanadas por órgãos técnicos-operacionalizadores, como o NUPEJ, onde se estabelecem, por exemplo, prazos para entrega dos laudos periciais quando há omissão judicial.

Com os achados, advieram inúmeros focos de novas pesquisas, sendo estas sugestões de novos trabalhos. Dentre eles podem-se citar: a) identificação do valor cobrado a título de honorários para os procedimentos de justiça paga no NUPEJ/TJRN; b) esclarecimento se existe pouca procura ou baixa taxa de deferimento dos pedidos de majoração de honorários formulado pelos peritos; c) aferir o motivo de alongamento do tempo para a entrega do laudo pericial.

Propõe-se também um estudo interdisciplinar sobre a figura do contabilista e o impacto no tempo para a conclusão de um processo judicial, demonstrando como este profissional pode ser preponderante na solução de problemas estruturais do judiciário brasileiro.

Essa pesquisa auxilia no preenchimento da lacuna de produção acadêmica sobre perícias contábeis, ao abordar o cenário atual do “mercado” de perícias, especificamente o caso do NUPEJ/TJRN. Com o desenvolvimento do trabalho acredita-se que há proveito à comunidade acadêmica e profissional, pois trata de prover uma deficiência de dados empíricos sobre temas de grande relevância no momento de se empreender nesta atividade, tais como: valor dos honorários; tempo depreendido na elaboração de um procedimento pericial; o tempo de espera para o recebimento dos honorários etc. Compreende-se também que a elucidação de elementos como os trâmites específicos de um Tribunal de Justiça, enquanto no trato com os seus peritos contábeis, afasta a estranheza e o medo do desconhecido do profissional que deseja se aventurar nesta área de atuação. Por fim, considera-se que o trabalho respondeu o problema e os objetivos propostos e servirá de contribuição à literatura e a discussão acerca do tema das perícias contábeis no âmbito dos tribunais de justiça.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. L.; GONZÁLEZ, D. G. Educação em Perícia Contábil: Importância da Disciplina para o Curso de Contabilidade. **ID on line. Revista de psicologia**, [S.l.], v. 13, n. 45, p. 236-257, mai. 2019.

AGUIAR, J. L.; VIEIRA CABRAL, G.; CARLOS DA SILVA, R. Honorários do Perito Judicial. **Revista Mineira de Contabilidade**, [S. l.], v. 4, n. 24, p. 30–36, 2006.

BEZERRA, E. V.; CUNHA, D. M. A influência da sociedade hipermoderna e a duração razoável do processo: morosidade, um problema de estruturação. **Revista do Direito**, n. 55, p. 136-149, 26 mai. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP Nº 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, p. 114-115, 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP Nº 02 (R1), de 21 de outubro de 2016. Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, p. 504-505, 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP Nº 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, p. 115-116, 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução n.º 1.486/2015. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, p. 230-231, 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução n.º 1.502/2016. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, p. 70, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 232, de 13 de julho de 2016. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. **Diário da Justiça – CNJ**, Brasília, DF, nº 120, de 14/07/2016, p. 2-3.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científico no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus. **Diário da Justiça – CNJ**, Brasília, DF, nº 120, de 14/07/2016, p. 3-5.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 out. 2021.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Disponível em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em: 02 mai. 2022.

COSTA, J. C. D. **Perícia contábil: aplicação prática**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, S. A. **Manual de perícia contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DA ROSA, P. P. G.; BOTELHO, D. R. Análise da produção científica brasileira em perícia contábil: mapeamento de 27 anos de pesquisa. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**. Londrina, v. 41, n. 1, p. 109-122, jan./jun. 2020.

FARIAS, A. D. M. **Perícia Contábil - Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, M. V. R.; LENZA, P. (coord.). **Direito processual civil**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAVILLE, C.; DIONNE, J.; MONTEIRO, H.; SETTINERI, F. (trad.). **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEITÃO JÚNIOR, L. R. D.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **RIC – Revista de Informação Contábil**. v. 6, n. 2, p. 21-39, 2012.

LIMA, R. B. **Manual de processo penal: volume único**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia contábil**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, J. D. M.; ORNELAS, M. M. G. Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro de Habitação. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, VIII, 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: 2008.

MEDEIROS, J. T.; DANTAS DE MELO, C. M. M.; DE LIMA, D. H. S.; BORGES, E. F. Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN. **Revista Ambiente Contábil** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, v. 10, n. 1, p. 275-292, 9 jan. 2018.

MIRANDA, I. A. N.; FERNANDES, D. C.; GOULART, A. F. Avaliação do posicionamento dos profissionais da contabilidade do Distrito Federal quanto à atuação como peritos contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 212, p. 40-53, maio 2015.

MOURA, R. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado, 2017.

MÜLLER, A. N.; TIMI, S. R. R.; HEIMOSKI, V. T. M. **Perícia contábil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. Conversando com o perito – um olhar sobre o cotidiano da atividade pericial contábil no Poder Judiciário paulista. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 203, p. 88-101, out. 2013.

PIRES, M. A. A. A Perícia Contábil Reflexões sobre seu Verdadeiro Significado e Importância. **Contabilidade Vista e Revista**, v. 10, n. 1, p. 18-27, 1999.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Resolução nº 05 TJ, de 28 de fevereiro 2018. Regulamenta o cadastramento e a escolha dos tradutores, intérpretes e peritos, nos casos de assistência judiciária gratuita do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico - TJRN**. Natal, 2018. Disponível em: https://www.tjrn.jus.br/api/arquivo/resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_05-tj-2018.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Resolução nº 06 TJ, de 28 de fevereiro 2018. Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito da Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico - TJRN**. Natal, 2018. Disponível em: https://www.tjrn.jus.br/api/arquivo/resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_06-tj-2018.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

SÁ, A. L.; HOOG, W. A. Z. (atual.) **Perícia Contábil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, V.; CUNHA, P. R.; TANQUELLA, M.; VALENTIM, I. Ruídos no Processo de Comunicação de Perícias Contábeis: um estudo na região do Alto Vale do Itajaí– SC. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 3, p. 55-72, 2013.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RN. **Tabela Referencial de Honorários da Classe Contábil - Vigência 01/01/2021 a 31/12/2022**. Disponível em <http://sindcontrn.org/tabela-de-honorarios/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SOBREIRA, V. **INFORMAÇÃO QUE FORAM SORTEADAS DUAS PERÍCIAS**. Destinatário: Hilton Savio de Almeida Pimenta. Natal, 01 de out. 2021. 1 e-mail.

YIN, R. K.; GRASSI, D. (trad.). **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANNON, G.; PELEIAS, I. R.; WEFFORT, E. F. J.; COUTO, M. B. A Percepção dos Juízes Paulistanos Acerca da Atuação do Perito Contador Assistente à Luz do Código de Processo Civil. **Contabilidade Vista & Revista**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 122-149, 2018.